

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE** e o **INSTITUTO RENOVA DO SEMIÁRIDO**, para apoio, fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, pequenos negócios, qualificação e acesso a políticas públicas, na forma das cláusulas a seguir.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.466.447/0001-30, com sede na Av. São Pedro, nº 321, bairro Centro, CEP 63155-000, Salitre-CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Sílvio Pinto Lima (Em atenção à LGPD, os dados pessoais ficam arquivados no SEND) doravante denominado **ÓRGÃO PÚBLICO**;

E

**O INSTITUTO RENOVA DO SEMIÁRIDO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 17.541.760/0001-09, com sede na Rua Mons. Francisco de Assis Feitosa, nº. 483, Letra 'A', 1º andar, Bairro Centro, CEP 63100-360-Crato/CE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Cassiane Feliciano dos Santos Macedo, doravante denominado **RENOVA**;

Têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social do Instituto Renova do Semiárido e pelas cláusulas seguintes.

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da agricultura familiar, dos pequenos negócios rurais e urbanos, e das organizações produtivas é condição essencial para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o acesso das famílias rurais a políticas públicas como PRONAF, Crédito Fundiário, programas habitacionais rurais, mercados institucionais e ações de economia solidária;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Renova do Semiárido possui, conforme seu Estatuto, competência para desenvolver ações de assistência técnica e extensão rural, capacitação, organização social, fortalecimento produtivo e metodologias inovadoras;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das partes em apoiar a gestão social de empreendimentos da agricultura familiar, consolidar iniciativas produtivas, ampliar capacidades técnicas e fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios;

A

**CONSIDERANDO** que a cooperação técnica entre o setor público e o terceiro setor é instrumento legítimo, eficiente e não oneroso para fortalecer e qualificar políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;  
RESOLVEM celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto **a mútua cooperação técnica, institucional e operacional**, sem repasse financeiro entre as partes, visando:

- I. **Apoiar e fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar e de pequenos negócios** no território de atuação do ÓRGÃO PÚBLICO;
- II. **Qualificar e capacitar demandas para acesso ao Crédito Fundiário**, PRONAF, habitação rural, mercados institucionais e demais programas/projetos governamentais;
- III. **Apoiar a gestão social, administrativa e produtiva** de empreendimentos da agricultura familiar, economia solidária e pequenos negócios;
- IV. **Executar atividades de capacitação, mobilização comunitária, organização produtiva, elaboração de projetos, estudos e diagnósticos** que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local;
- V. **Promover ações de assistência técnica e extensão rural** de caráter educativo, social, ambiental e produtivo, alinhadas com a Política Nacional de ATER;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

Este Termo fundamenta-se:

- I. No Estatuto Social do Instituto Renova do Semiárido;
- II. Na legislação que rege a Administração Pública e o Terceiro Setor, especialmente a cooperação não onerosa;
- III. Na necessidade de fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos negócios, em seus aspectos sociais, produtivos, ambientais, organizativos e econômicos;



- IV. No interesse comum das partes em fomentar processos educativos, inovadores e integrados para promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO**

Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- I. Articular suas secretarias e unidades técnicas para apoiar a execução das atividades previstas neste Termo;
- II. Disponibilizar, quando necessário e possível:
  - a. espaços físicos para reuniões, oficinas, capacitações e atividades técnicas;
  - b. apoio logístico e operacional para ações de campo;
  - c. servidores para acompanhamento ou participação em atividades, mediante termo específico;
- III. Facilitar o acesso a informações, bases de dados, cadastros e documentos públicos necessários à execução das ações;
- IV. Contribuir para a mobilização de agricultores familiares, organizações produtivas, cooperativas e demais beneficiários;
- V. Acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das atividades, designando unidade responsável pela coordenação do Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RENOVA DO SEMIÁRIDO**

Compete ao RENOVA:

- I. Planejar, propor, executar e monitorar ações voltadas:
  - a. à assistência técnica e extensão rural;
  - b. à capacitação para acesso a crédito, programas e políticas públicas;
  - c. à organização social e produtiva de grupos, associações e empreendimentos;
  - d. à qualificação e fortalecimento de pequenos negócios;
- II. Disponibilizar metodologia própria, tecnologias sociais e instrumentos de trabalho institucional;



- III. Elaborar relatórios técnicos, planos de ação e documentos relacionados às atividades de cooperação;
- IV. Prestar assessoria técnica e gerencial conforme disponibilidade institucional;
- V. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade, além das diretrizes estatutárias e normativas pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DE BENS**

As partes poderão realizar **cessão recíproca, temporária e não onerosa**, de:

- I. servidores/funcionários;
- II. bens móveis, equipamentos, veículos;
- III. uso de imóveis ou espaços físicos;

**Parágrafo Primeiro** – A cessão recíproca contida no caput desta Cláusula, deverá ser precedida mediante assinatura de **termo específico** contendo:

- a. identificação do bem ou servidor;
- b. finalidade e atividades;
- c. condições de uso;
- d. período de vigência;
- e. responsabilidades de cada parte.

**Parágrafo Segundo** – A cessão não gerará qualquer vínculo trabalhista ou financeiro entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução deste Termo poderá ser acompanhada por um **Comitê de Acompanhamento da Cooperação Técnica – CACT**, composto por:

- I. até 03 representantes do ÓRGÃO PÚBLICO;
- II. até 03 representantes do RENOVA.

**Parágrafo Único** – Compete ao CACT:

- I. I – Elaborar e propor Planos de Trabalho específicos;
- II. Avaliar e monitorar as atividades executadas;
- III. Produzir relatórios periódicos;
- IV. Deliberar sobre ajustes técnicos necessários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes manterão sigilo sobre informações classificadas como confidenciais, ressalvadas:

- I. aquelas já públicas;
- II. informações cuja divulgação seja exigida por lei ou determinação de autoridade pública;
- III. informações cuja divulgação seja autorizada pela parte titular.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E VÍNCULOS**

Este Termo é **não oneroso**, não envolvendo qualquer repasse financeiro.

**Parágrafo Único** – A execução deste Termo **não cria vínculo empregatício, societário ou de representação** entre as partes ou seus colaboradores.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Termo poderá ser rescindido:

- I. por acordo entre as partes;
- II. unilateralmente, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias;
- III. por descumprimento das obrigações assumidas;
- IV. por caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Termo será publicado no órgão oficial correspondente, conforme competência administrativa do ÓRGÃO PÚBLICO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

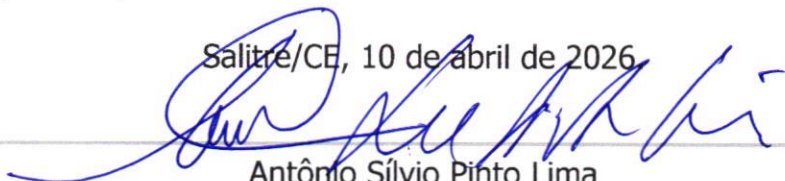


As partes poderão firmar Planos de Trabalho, Termos de Cessão, Termos Aditivos e instrumentos complementares. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

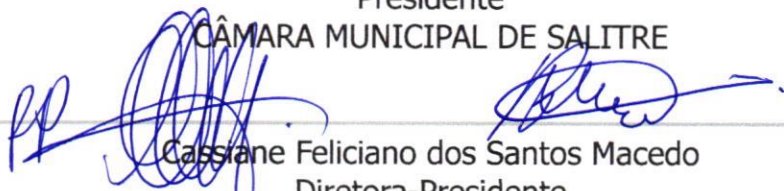
Fica eleito o foro da comarca do município de Salitre-CE a Câmara Municipal de Salitre-CE para dirimir controvérsias oriundas deste Termo.

Salitre/CE, 10 de abril de 2026



Antônio Sílvio Pinto Lima  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

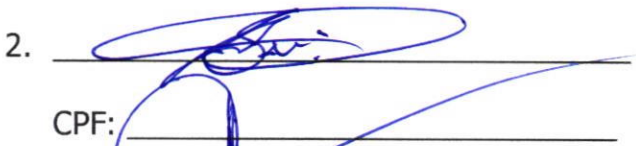


Cassiane Feliciano dos Santos Macedo  
Diretora-Presidente  
INSTITUTO RENOVA DO SEMIÁRIDO

**Testemunhas:**

1.  

CPF: \_\_\_\_\_

2. 

CPF: \_\_\_\_\_

